GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007305.989.26-1 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Geozan Ltda

Representada: Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP - Águas

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 137.00011468/2025-41, que objetiva o registro de preços para contratação futura de obras de serviço de perfuração e operacionalização de poços profundos dentro do Estado de São Paulo.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PERFURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS. CRITÉRIOS TÉCNICOS LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA O AGRUPAMENTO DO OBJETO EM 4 LOTES. ACRÉSCIMO DE 25% NOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS CONSÓRCIOS. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ART. 85 DA LLCA. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RETIFICAÇÃO DETERMINADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 29 de abril de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinação à **Agência de Águas do Estado de São Paulo – SPÁguas** para que proceda à revisão do Estudo Técnico Preliminar do edital da **Concorrência nº 90002/2026**, a fim de que passe essa peça de planejamento a expressar os critérios técnicos levados em consideração para o agrupamento dos 4 lotes licitados, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, após o que, estará a Agência liberada para prosseguir com o procedimento licitatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q7DJ-78RR-84K2-8BO9

Declarou, ainda, cessados desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, a intimação da Representada, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q7DJ-78RR-84K2-8BO9